



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ- 18.017.392/0001-67  
Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.440-000 – Fone: (0xx38) 3821.4009  
Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA

---

## **CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE JANAUBA**

Processo: 952.6-2019/259-2023

Interessado: Serrano Esporte Clube

Julgamento: 25/04/2023

### **EMENTA**

RECURSO VOLUNTÁRIO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA. RECURSO NEGADO.

1 – Contribuinte solicitou o reconhecimento da isenção e anulação de lançamentos tributários decorrentes do IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos TCRS.

2 – Reconhecimento da “Utilidade Pública” pela lei 1.831 de 19/11/2009.

3 – A legislação municipal prevê a isenção da TCRS a partir de 2018. Em relação ao IPTU a isenção está prevista nas duas leis municipais que abrangem o período questionado. Observada a legislação, a isenção é medida de justiça e direito.

4 – Isenção reconhecida.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Janaúba, por unanimidade, pela REJEIÇÃO do presente recurso, pelo reconhecimento da isenção do IPTU dos exercícios 2009 a 2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ- 18.017.392/0001-67**  
**Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.440-000 – Fone: (0xx38) 3821.4009**  
**Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA**

---

e pela isenção da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos a partir do ano 2018,  
nos termos do voto da relatora.

**CHRISTIANE SOARES DE SOUZA**  
**RELATORA**